



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 077/2014-CONSU/UEAP

(Redação dada pela Resolução nº 333/2018, de 10.12.2018)

Aprova as normas de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião do dia 23 de dezembro de 2014 e processo n. 46.000.276/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 26 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 077/2014-CONSU/UEAP

NORMAS GERAIS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos desta Norma, é componente curricular obrigatório para os cursos de graduação.

Art. 2º Para efeito desta norma entende-se como:

I. professor sistematizador: professor do quadro efetivo da Universidade do Estado do Amapá, pertencente ao respectivo colegiado do curso que oferta a disciplina TCC, preferencialmente com titulação mínima em nível de mestrado, que conduzirá o TCC em suas diferentes etapas no tocante à matrícula, acompanhamento, orientações gerais e organização do processo de avaliação.

II. orientador: todo docente efetivo, substituto, associado, visitante ou voluntário na UEAP, com titulação mínima de especialização na área do objeto em estudo.

III. orientador-externo: pesquisador, docente e/ou técnico, com titulação mínima de especialização na área de objeto em estudo, devidamente credenciado pelo colegiado do curso.

IV. banca examinadora: formada por docentes efetivos substitutos ou temporários desta IES ou membros convidados, na condição de titular ou suplente, para examinar e avaliar a defesa do TCC em suas respectivas etapas de avaliação, com titulação mínima de especialização conforme critérios definidos pelos colegiados de curso, observados os seguintes requisitos:

- a) que os membros desenvolvam pesquisa na área do objeto em estudo do TCC ou áreas correlatas;
- b) que a banca examinadora titular seja composta por pelo menos um docente efetivo do quadro da UEAP;
- c) que a banca examinadora seja composta, preferencialmente, contemplando um membro que seja externo ao quadro da UEAP;
- d) que a composição da banca examinadora seja homologada pelo Colegiado do Curso, registrada em ata.

SEÇÃO II DA CONCEPÇÃO

Art. 3º O TCC consiste na elaboração, pelo aluno, de um trabalho de pesquisa nas modalidades monografia ou produções diversas, cujo objeto e/ou problemática estejam relacionados às diferentes áreas de conhecimento/atuação do respectivo curso, sob a orientação e avaliação de docente, centrado em determinada área de formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A realização do TCC em nível de graduação, na Universidade do Estado do Amapá, tem como objetivos:

- I. propiciar ao aluno condições de refletir criticamente sobre os conteúdos de sua área de formação, analisando, compreendendo e interpretando o universo da pesquisa científica;
- II. identificar em um determinado contexto problemas que orientarão a pesquisa, propondo a sua sistematização e execução por meio de metodologias adequadas, proporcionando a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos na academia em seu futuro campo de ação profissional;
- III. realizar, mediante análises proporcionadas pelas atividades do TCC, revisão das disciplinas necessárias para o desenvolvimento do trabalho;
- IV. transformar as atividades de TCC em oportunidades para estabelecer contatos e intercâmbios com diferentes segmentos da sociedade durante o processo de pesquisa;
- V. proporcionar ao aluno a possibilidade de colocar em evidência os conhecimentos construídos durante o tempo de permanência na Universidade.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 5º Consideram-se como modalidade do TCC:

- I. **Monografia:** gênero textual/discursivo da esfera acadêmica em conformidade com as Normas da Universidade do Estado do Amapá e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- II. **Produções Diversas:** artigo científico, relatório técnico-científico, produção de vídeo, filme, protótipo, invento e similares, desde que possuam caráter científico na área de abrangência de cada Curso.

§ 1º Os TCC elaborados e apresentados através das produções diversas deverão indicar em sua configuração os fundamentos teóricos metodológicos orientadores do

processo de construção, em forma de gênero textual/discursivo da esfera acadêmica, respeitando as normas estabelecidas pelo respectivo Colegiado.

§ 2º A definição da(s) modalidade(s) de TCC adotada(s) pelos acadêmicos será determinada por cada colegiado, por meio dos Projetos Político-Pedagógico de curso (PPC).

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA EM TCC

Art. 6º O aluno será considerado apto a matricular-se na disciplina TCC I, quando tiver integralizado o percentual mínimo definido no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se o cumprimento dos pré-requisitos definidos naquele documento.

Art. 7º A matrícula em TCC I e TCC II será operacionalizada pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, conforme a oferta da disciplina pelos Colegiados.

§ 1º A matrícula em TCC II somente poderá ser efetuada pelo aluno, após registro e aprovação em TCC I.

§ 2º Somente poderá fazer a defesa de seu TCC, na qualificação ou defesa final, o aluno efetivamente matriculado naquele semestre letivo da oferta da disciplina equivalente.

Art. 8º Os alunos que pretendam desenvolver o TCC em Instituição conveniada, dentro dos programas oficiais de Intercâmbio Institucional, deverão apresentar proposta de trabalho para prévia aprovação dos respectivos colegiados.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O desenvolvimento do TCC contemplará a seguinte estrutura:

- I. colegiado do curso;
- II. coordenação de curso;
- III. professor Sistematizador;
- IV. orientador;
- V. banca examinadora;
- VI. acadêmico;
- VII. divisão de Apoio ao Ensino;
- VIII. divisão de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 10 Ao colegiado do curso compete:

- I. acompanhar e garantir o cumprimento da política do TCC, cumprindo o previsto no Regimento Geral da Instituição e na presente norma;
- II. participar dos encontros para definição e distribuição dos orientadores com seus respectivos orientandos, assim como aprovar a composição dos membros das bancas examinadoras;
- III. sugerir e deliberar os orientadores nas ocasiões em que o acadêmico enfrentar dificuldade de encontrar orientador;
- IV. elaborar manual de orientações do TCC, estabelecendo a metodologia, regras e formatos dos Trabalhos de Conclusão de Curso, em consonância com as Normas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial o comitê ABNT/CB 014 que trata de normas para INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO e o *template* aprovado no Conselho Universitário;
- V. definir regras, recursos, datas e locais para as comunicações orais relacionadas ao Exame de Qualificação e Defesa Pública de TCC;
- VI. trabalhar pela divulgação e reconhecimento do valor dos trabalhos pela comunidade;
- VII. ter conhecimento e acompanhar a carga horária atribuída aos professores que se encontram como orientadores e a atuação dos mesmos na execução dos trabalhos;
- VIII. aprovar e homologar os nomes dos orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso e as respectivas bancas examinadoras que avaliarão os mesmos.

Art. 11 À coordenação de curso compete:

- I. providenciar as condições necessárias para contribuir com o bom andamento das etapas do TCC, no âmbito de seu Colegiado;
- II. receber as cópias do TCC avaliadas pelo orientador do trabalho e encaminhá-las aos membros das bancas para defesa de qualificação ou defesa final.

Art. 12 Ao professor sistematizador do TCC compete:

- I. orientar sobre as normas da instituição para elaboração e desenvolvimento do TCC, assim como os trâmites e prazos para apresentação e conclusão do TCC;
- II. promover reuniões de orientação e acompanhamento com os alunos que estão desenvolvendo o TCC;
- III. encaminhar aos acadêmicos os formulários de acompanhamento de TCC;
- IV. organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que se constituem na construção, entrega do projeto e versão final para defesa;
- V. organizar e homologar junto ao seu colegiado os nomes dos orientadores de projetos e bancas examinadoras;
- VI. conferir o recebimento das cópias do TCC e autorizar e garantir o encaminhamento para os membros das bancas examinadoras;

VII. organizar, em conjunto com a coordenação do curso, as defesas dos trabalhos, providenciando local e equipamentos necessários segundo a disponibilidade e necessidade;

VIII. sugerir orientadores nas ocasiões em que o acadêmico enfrentar dificuldade de encontrar orientador;

IX. conferir o cumprimento das Normas Gerais de TCC da UEAP na entrega da versão final do trabalho

X. efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC junto ao DRCA somente após o atendimento as eventuais recomendações da banca e adequação as Normas Gerais de TCC da UEAP.

Art. 13 Ao orientador compete:

I. apresentar ao aluno a sistemática do TCC;

II. acompanhar a execução dos projetos e atuar junto aos alunos com vistas ao atendimento das normas para apresentação de TCC;

III. atender os alunos nas diversas etapas do TCC;

IV. participar das reuniões para as quais for convocado e cumprir decisões tomadas;

V. encaminhar, nos prazos determinados, ao professor sistematizador, devidamente preenchidas e assinadas, as fichas de frequência e avaliação dos alunos, na qual deverá conter a ciência do(s) aluno(s) orientado(s);

VI. presidir a sessão de qualificação e de defesa de TCC;

VIII. assinar, juntamente com os membros da banca examinadora, as folhas de avaliação dos trabalhos e os relatórios finais.

IX. sugerir para o professor sistematizador, os membros da banca examinadora;

Art. 14 À banca examinadora compete:

I. estar no dia, local e horário determinado para avaliação do TCC;

II. tomar conhecimento dos documentos necessários para registro dos critérios de avaliação;

III. registrar, de forma legível, as notas e observações inerentes ao processo de avaliação;

IV. entregar ao presidente da sessão de defesa, no final da avaliação, toda a documentação referente a este processo;

V. os membros titulares devem informar com antecedência mínima de 24 horas, ao professor sistematizador, sobre eventual impossibilidade de participar do processo de avaliação, salvo casos emergenciais que impossibilitem a veiculação da informação em tempo hábil.

VI. os membros suplentes devem ler o trabalho e efetuar as correções necessárias, bem como estarem preparados para a suplência na banca examinadora, no caso da impossibilidade de algum membro titular.

Art. 15 Ao aluno matriculado em TCC compete:

- I. comparecer às reuniões convocadas pela coordenação de curso, professor sistematizador e por seu professor orientador;
- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo colegiado de curso, professor sistematizador e professor orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com seu orientador para análise, discussão e adoção de medidas, se necessárias, para o aprimoramento do trabalho;
- IV. elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, de acordo com as instruções do seu orientador, do colegiado do curso, da banca examinadora e das orientações Institucionais vigentes para a elaboração do trabalho;
- V. comparecer em dia, hora e local determinado para a apresentação oral da versão final do trabalho para a qual tenha sido convocado, de acordo com o calendário estabelecido pelo colegiado de curso.

Art. 16 À Divisão de Apoio ao Ensino compete:

- I. encaminhar o nome dos professores responsáveis pela operacionalização do TCC definidos pelo Colegiado de Curso, escolhidos como professores sistematizadores, para o seu registro junto ao sistema da universidade, com vistas à emissão de diário e lançamento de notas;

Art. 17 À Divisão de Registro e Controle Acadêmico compete:

- I. cadastrar o professor sistematizador junto ao sistema da universidade para emissão de diário e lançamento de notas;
- II. atestar a integralização da matriz curricular do acadêmico somente após receber, conferir e arquivar toda documentação referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do mesmo;
- III. executar as demais atribuições determinadas no Regimento Geral no que diz respeito à documentação acadêmica dos alunos desta IES.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO DO TCC I E TCC II

SEÇÃO I TCC I

Art. 18 No TCC I, as atividades serão conduzidas pelo professor sistematizador que supervisiona e acompanha o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o qual deve ser elaborado pelo acadêmico sob a responsabilidade do professor orientador, para submissão em exame de qualificação promovido pelo colegiado.

Art. 19 O tema para o TCC deverá ser homologado em reunião de colegiado e deve estar inserido em um dos campos de atuação do curso do aluno, conforme linhas de pesquisa dos docentes do colegiado do curso.

Parágrafo Único - O colegiado de curso pode, a critério do professor sistematizador, credenciar docente de outro colegiado da UEAP ou docente externo à Instituição.

Art. 20 O acompanhamento didático-pedagógico voltado para os orientadores e discentes em TCC I será realizado pelo coordenador de curso e professor sistematizador.

Parágrafo Único - As orientações para condução do TCC I deverão estar em consonância com as Normas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial o comitê ABNT/CB 014, que trata de normas para INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, o *template* aprovado no Conselho Superior Universitário, assim como as orientações específicas elaboradas pelos colegiados, quando essas não estiverem contempladas nas normas gerais da universidade.

SEÇÃO II TCC II

Art. 21 O TCC II caracteriza-se pela execução do projeto consoante a(s) modalidade(s) admitida(s) pelo curso, devidamente qualificado em TCC I, assim como defesa e entrega da versão final do trabalho em formato impresso e digital, após o cumprimento do inciso IX do Art. 12.

Art. 22 A defesa final constitui-se requisito obrigatório para aprovação e será realizada em forma de apresentação pública, divulgada pela coordenação à comunidade acadêmica com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Art. 23 Para executar a defesa final do TCC, o acadêmico deverá protocolar requerimento com aceite do orientador, autorizando a defesa final junto à coordenação do respectivo curso, no prazo determinado pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS DE ORIENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

Art. 24 A orientação do TCC deverá ser conduzida por docente da UEAP e, dependendo da especificidade do tema, admitir-se-á a possibilidade de orientador externo, na condição de orientador ou coorientador, desde que previamente credenciado pelo colegiado do curso nos termos do Art. 19.

Art. 25 O Trabalho de Conclusão de Curso **deverá** ser elaborado individualmente.

Art. 26 Será atribuído, no Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID), referente ao respectivo período letivo, a carga horária determinada na Resolução nº 072/2014.

Parágrafo Único - Aos orientadores e professores sistematizadores pertencentes ao quadro de docentes da UEAP será contabilizada a referida carga horária em TCC I e TCC II.

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 27 A apresentação do TCC ocorrerá nas formas escrita (apresentação textual da pesquisa desenvolvida) e oral (exposição do trabalho e arguição para banca examinadora), para as quais considera-se:

I. apresentação escrita: compreende o resultado de todo o percurso teórico-metodológico do trabalho, de acordo com a sua especificidade, devidamente circunscrita ao tema adotado, observando-se o atendimento das Normas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial o comitê ABNT/CB 014, que trata de normas para INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, o *template* aprovado no Conselho Superior Universitário, assim como orientações específicas elaboradas pelos colegiados, quando essas não estiverem contempladas nas normas gerais da universidade.

II. apresentação oral: resulta na socialização da trajetória da pesquisa, demonstrando domínio do conteúdo, sequência lógica e clareza na exposição das ideias, dentro de um tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 28 No que concerne à apresentação escrita do Trabalho de Conclusão de Curso, em sua versão final para a defesa em TCC II, os elementos textuais devem contemplar o número mínimo de laudas, definidos em deliberação das normas específicas do colegiado de curso.

Art. 29 A não apresentação do TCC para o processo de avaliação no tempo e prazo previstos pelo colegiado de curso implicará em reprovação automática.

Art. 30 No prazo determinado pelo colegiado de curso que antecede ao exame de qualificação ou defesa do TCC, o aluno deverá entregar o número de cópias impressas e encadernadas do TCC definidas pelo respectivo colegiado, respeitando o número de avaliadores, segundo a(s) modalidade(s) admitida(s) pelo respectivo curso.

Parágrafo Único - Para inscrição na defesa do TCC II, o trabalho deve vir acompanhado de termo de encaminhamento devidamente assinado por seu orientador ou, na ausência, pelo coorientador.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 31 São condições NECESSÁRIAS para aprovação em TCC I:

- I. elaboração de projeto constituído entre o acadêmico e seu respectivo orientador, submetido e aprovado em exame de qualificação, conforme prazos definido pelo colegiado de curso.
- II. submissão do projeto em exame de qualificação, que consistirá em etapa preliminar da avaliação obrigatória em todos os cursos, com o propósito de conferir situações de natureza teórico-metodológicas e para fins de atribuição de nota correspondente à apresentação oral e escrita do projeto em andamento.

Parágrafo Único - A nota correspondente à avaliação do TCC I será obtida por meio de nota atribuída pelo professor-sistematizador (AP1), nota atribuída pelo orientador (AP2) e da média aritmética simples advinda das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora constituída para o exame de qualificação(AF).

Art. 32 Para aprovação em TCC I, o projeto deve ser avaliado com o mínimo de pontos previsto no regimento acadêmico, na média final.

Art. 33 São condições necessárias para aprovação em TCC II:

- I. estar devidamente inscrito para participar da defesa final, conforme o prazo estabelecido pela coordenação de curso;
- II. frequência maior ou igual a 75% nas atividades programadas pelo professor sistematizador de TCC e orientador;
- III. apresentação da monografia ou de outra modalidade estabelecida nesta norma, elaborada de acordo com as normas da UEAP e com as orientações de cada colegiado;
- IV. defesa e aprovação na apresentação pública.

§ 1º No impedimento do orientador, caberá ao coorientador assumir as prerrogativas atribuídas e as funções determinadas nesta norma.

§ 2º No impedimento do orientador e coorientador, o professor sistematizador do TCC ou um suplente indicado por ele assumirá as prerrogativas atribuídas e as funções determinadas nesta norma.

§ 3º Fica vedada a atribuição de conceito condicionada à revisão do trabalho após a defesa.

Art. 34 O presidente da banca examinadora não atribuirá nota à qualificação e a defesa do TCC.

Art. 35 A etapa de desenvolvimento e execução do TCC II assim como a defesa final deverão acontecer no prazo previsto pelo colegiado de curso.

Parágrafo Único - Em caso de aluno concluinte que não tenha obtido aprovação em TCC II durante o período letivo, o mesmo deverá matricular-se novamente no semestre seguinte para a integralização, desde que haja autorização do seu colegiado para oferta da disciplina.

Art. 36 A avaliação do TCC, nas modalidades adotadas pela UEAP, deverá ser registrada em formulário de avaliação elaborado pelos colegiados de curso, no qual deverão constar:

- I. título do TCC;
- II. nome do autor;
- III. nome do orientador e coorientador (se houver);
- IV. elementos constitutivos da avaliação, respectiva pontuação e notas/média atribuídas;
- V. parecer da banca examinadora;
- VI. local e data da avaliação;
- VII. nome e assinatura do orientador, da banca examinadora e do autor.

Art. 37 Os critérios de avaliação do formulário de avaliação devem envolver:

§ 1º No trabalho escrito:

- a) aspectos formais do TCC, especificamente no tocante às normas da ABNT e normas gerais da UEAP;
- b) clareza na definição da questão/problema de pesquisa e dos objetivos de investigação;
- c) desenvolvimento do trabalho (apresentação da fundamentação teórica, adequação dos procedimentos metodológicos, apresentação dos resultados obtidos ou da revisão de literatura realizada, considerações finais).

§2º Na apresentação oral, o domínio do conteúdo, organização da apresentação, capacidade de comunicar as ideias e de argumentação.

Art. 38 A nota referente ao TCC II está condicionada à averiguação do cumprimento das normas pelo professor sistematizador, com autorização por escrita do orientador para entrega da versão final do TCC II, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os acadêmicos devem procurar a Biblioteca Central da UEAP para solicitar a elaboração de ficha catalográfica, a qual deve constar na versão final do TCC, conforme orientações do professor sistematizador;

Art. 39 Após a defesa do TCC, os acadêmicos terão até 15 (quinze) dias para realizar as possíveis alterações sugeridas pela Banca Avaliadora, devendo entregar na Coordenação de curso, após autorização do professor-sistematizador:

- I. Uma cópia do texto final do TCC em CD ou DVD (formato PDF) com capa, devidamente identificado com o nome da instituição, curso, título do trabalho, autores, orientador, local/data e resumo em língua vernácula, para compor o acervo da Biblioteca Central da UEAP; (NR – Resolução nº 333/2018)
- II. (revogado). (NR – Resolução nº 333/2018)

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A solução de casos especiais ou em regime de exceção por motivos de força maior devidamente justificados pelo(s) aluno(s), professor(es), ou orientador(es), cujas requisições demandem ajustes é de competência do colegiado de curso e do professor sistematizador.

Art. 41 Não é de competência desta norma prever a remuneração para profissionais não ligados ao quadro de servidores da UEAP para atuar como orientador ou coorientador de TCC, uma vez que a mesma trata somente de diretrizes gerais técnicas-pedagógicas para elaboração e apresentação do TCC, devendo esta questão ser alvo de instrumento legal complementar.

Art. 42 Toda e qualquer questão que por ventura ocorra e que não esteja prevista nestas normas ou na legislação educacional vigente será objeto de deliberação do colegiado do curso, em primeira instância e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em última instância, no âmbito da Instituição.

Art. 43 A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário da UEAP.